

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

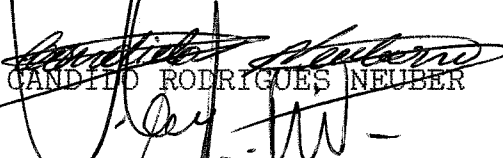
Processo nr. 10580/002.281/93-04
Sessão de : 27 de abril de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.299
Recurso nr: 84.111 - FINSOCIAL - EXS: DE 1991 e 1992
Recorrente : BOM GOSTO COMERCIO DE ESTIVAS LTDA
Recorrida : DRF EM SALVADOR - BA
ACAS

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Exercícios de 1991 a 1992.
"É legítima a exigibilidade tributária do FINSOCIAL/FATURAMENTO com base na alíquota original de 0,5% e nunca por alíquota superior a esta, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal."
"Recurso parcialmente provido."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BOM GOSTO COMERCIO DE ESTIVAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
SESSAO DE: 19 MAI 1995

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO. AUSENTES OS CONSELHEIROS EDVALDO PEREIRA DE BRITO e SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 10580/002.281/93-04

Recurso nº 84.111

Acórdão nº 103-16.299

Recorrente: Bom Gosto Comércio de Estivas Ltda.

RELATÓRIO:

Trata-se de autuação lavrada contra a recorrente ante à ausência de recolhimento das contribuições ao FINSOCIAL no período de novembro de 1991 a março de 1992, a qual foi julgada totalmente procedente pela decisão monocrática de fls. 36/38 julgou procedente.

Em seu recurso de fls. 45/60, a recorrente restringe-se aos termos de sua impugnação inicial, insistindo na total inconstitucionalidade da exigência em tela, ou parcialmente, como declarada pelo Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito à majoração de alíquota de 0,5% para 2%.

É o relatório.

